



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 9/2026/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*Recomenda ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e ao Ministério da Fazenda (MF) sobre os processos de monitoramento, planejamento e lançamento do Plano Safra 2026/2027.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a deliberação da unanimidade na 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 5 e 6 de maio de 2026, cuja construção ocorreu de forma conjunta com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Cnapo, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, e,

**CONSIDERANDO:**

1. Que o Plano Safra foi o tema prioritário da 1ª Plenária presencial do Consea de 2026, realizada no dia 10/03/2026 de forma conjunta com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Cnapo e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Condraf, oportunidade em que foi feito debate e balanço a respeito do Plano com a presença de representantes do governo e da sociedade civil, de forma a incidir, em tempo oportuno, na definição das ações e do orçamento, antes do seu lançamento;
2. Que, ao longo dos últimos anos, os colegiados mencionados apresentaram diversas propostas para o aprimoramento do Plano Safra da Agricultura Familiar. Porém, observou-se que apenas parte destas proposições foram incorporadas, no período. Mas registra-se que avanços foram observados, em especial, no que se refere ao reconhecimento de diferentes sistemas produtivos da agricultura familiar e na ampliação do acesso ao financiamento para atividades agrícolas e práticas produtivas sustentáveis;
3. Que, em 2025, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) instituiu grupo de trabalho (GT Plano Safra), do qual Consea faz parte, com o objetivo de elaborar propostas para o Plano Safra da Agricultura Familiar 2025/2026, além de acompanhar e monitorar as ações durante a execução do Plano Safra (Portaria MDA no 23, de 29 de abril de 2025). Este GT, coordenado pela Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPAD/Gabinete do Ministro) do MDA, é composto por representantes de diferentes Secretarias do MDA, do Condraf/MDA, do Consea/SG-PR, da CNAPO/SG-PR, do Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES/MTE) e de organizações representativas da agricultura familiar e do cooperativismo. Conforme a mesma Portaria, este GT perdeu sua vigência no dia 29/04/2026, ainda não tendo sido publicado novo ato normativo para sua continuidade;
4. Que, mesmo com os esforços para ampliar a escuta e o escopo do Plano Safra, observados

no âmbito das reuniões do GT Plano Safra e de oficinas de escuta realizadas em 2025 e 2026 pelo MDA, as discussões efetivadas até momento não incorporaram os acúmulos decorrentes das últimas conferências nacionais, com destaque para a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (dez/2023) e a 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (abr/2026), nem apresentou as devidas justificativas para não inserção ou não implementação das mesmas;

5. A destinação de recursos do Plano Safra permanece majoritariamente concentrada na agricultura e pecuária convencional. No âmbito da política de crédito para Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), o formato e as dificuldades atuais do Plano Safra, acabam por gerar estímulo reverso, promovendo a substituição da produção de alimentos saudáveis em sistemas sustentáveis para a produção de commodities em sistemas convencionais, com o uso de insumos químicos e com prejuízos para a saúde humana e o meio ambiente;

**RECOMENDA** ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e ao Ministério da Fazenda (MF) quanto:

#### **Ao processo de elaboração do Plano Safra da Agricultura Familiar**

I - Que o GT Plano Safra e o Fórum do Crédito Rural tenham caráter permanente, com atualização e formalização dos seus atos normativos.

II - Que seja estabelecido cronograma com antecedência mínima de 8 meses para a elaboração dos Planos Safra da Agricultura Familiar, incluindo calendário de discussão no Comitê de Crédito do Condraf e integração interconselhos (Consea, Condraf, CNAPO, CNES, CNPCT, CNS), com tempo hábil para análise e incorporação das propostas da sociedade civil e para o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações implementadas.

III - Que sejam integradas às ações de acesso ao crédito, outras políticas e programas estratégicas no Plano Safra da Agricultura Familiar, com destaque para fomento, ATER, transição agroecológica, produção de alimentos saudáveis, agricultura urbana e periurbana, inclusão sanitária, agroindustrialização, acesso a mercados privados e institucionais e redução do uso de agrotóxicos (Pronara).

IV - Que o Plano Safra da Agricultura Familiar estabeleça ações que estejam alinhadas às prioridades da da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB), da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana (PNAUP) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), de modo a fortalecê-las, garantindo orçamento adequado para as diferentes estratégias.

V - Que se faça avançar a definição de Planos Safra Territoriais e de PCTs, com acompanhamento e suporte do MDA e participação da sociedade civil, entendendo os planos territoriais como instrumentos que organizam a demanda para operacionalização do Plano em âmbito local.

#### **Ao Pronaf, ao acesso ao crédito e ao fomento no Plano Safra da Agricultura Familiar**

VI - Que seja estabelecida meta de destinação de, no mínimo, 70% dos recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para o financiamento de projetos voltados à produção de alimentos, com priorização, nos critérios de elegibilidade e seleção, de propostas que atendam à segurança alimentar e nutricional e que promovam sistemas alimentares sustentáveis, em detrimento de projetos voltados predominantemente à produção de commodities, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.346/2006.

VII - Que seja promovido o reconhecimento e a aceitação de garantias não convencionais no acesso ao crédito da agricultura familiar, rural e urbana, PCTs e povos indígenas, incluindo contratos firmados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como outros contratos de compra e venda futura, como instrumentos válidos de mitigação de risco nas operações de crédito; e que seja regulamentado o uso obrigatório ou prioritário de fundos garantidores, a exemplo do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e do Fundo de Garantia de Operações (FGO), vedada sua aplicação a critério discricionário exclusivo das instituições financeiras, especialmente nas operações destinadas à produção de alimentos.

VIII - Que seja instituído mecanismo de indução à descentralização da oferta de crédito à agricultura familiar, com definição de metas de participação de cooperativas de crédito, bancos comunitários de desenvolvimento e fundos territoriais de economia solidária na operacionalização do Pronaf, asseguradas condições regulatórias, de garantias e de equalização compatíveis com sua escala de atuação.

IX - Que seja promovido o fortalecimento das linhas de crédito coletivas no âmbito do Pronaf, com ênfase no financiamento de mecanização, infraestrutura produtiva e agroindustrialização, incluindo, entre outras, as linhas Pronaf Investimento, Pronaf Agroindústria, Pronaf Bioeconomia, Pronaf Infraestrutura e Pronaf Cotas-Partes, assegurando condições diferenciadas de acesso, prazos, limites de financiamento e instrumentos de garantia adequados às organizações coletivas da agricultura familiar.

X - Que seja promovida a redução da taxa de juros aplicada às operações da linha Pronaf Agroindústria, de 8% para 5% ao ano, no âmbito do Pronaf, mediante ajuste nas diretrizes de crédito rural estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

XI - Que seja promovida a atualização e o aprimoramento da linha Pronaf Mais Alimentos, com revisão dos limites de financiamento, adequação dos valores às condições atuais de custo de produção e investimento, aperfeiçoamento dos instrumentos de garantia e inclusão de itens financiáveis destinados à comercialização direta, tais como estruturas e equipamentos para feiras livres, a exemplo de tendas, bancas e unidades móveis, de modo a ampliar o acesso, a agregação de valor e a efetividade das operações de crédito.

XII - Que seja promovida a ampliação do acesso à linha Pronaf Agroecologia, com a adequação de suas regras às especificidades dos sistemas de produção agroecológicos e dos sistemas agrícolas tradicionais, incluindo a flexibilização de critérios de elegibilidade, a ampliação dos prazos de carência e a compatibilização dos cronogramas de pagamento com os ciclos produtivos e de transição agroecológica, em consonância com as diretrizes da Decreto nº 7.794/2012.

XIII - Que sejam estabelecidas linhas de crédito específicas para a agricultura urbana e periurbana (AUP), no âmbito do Pronaf, com definição de condições diferenciadas de acesso, limites de financiamento e instrumentos de garantia adequados às especificidades produtivas, territoriais e de escala desses sistemas, bem como a inclusão de instrumentos voltados à mitigação e à adaptação às mudanças climáticas, de modo a promover a produção de alimentos, a segurança alimentar e a inclusão socioprodutiva.

XIV - Que seja expandido o Pronaf B (famílias com renda bruta anual de até R\$50 mil, com juros de 0,5%a.a.) para inclusão produtiva de baixa renda, Pronaf Jovem, Pronaf Agroindústria e linhas para não bancarizados (que representam 30-40% dos/das agricultores/as familiares).

XV - Que seja aplicada de fato a diferenciação positiva existente nas condições de crédito para o financiamento da produção de alimentos saudáveis da agricultura familiar, rural e urbano, PCTs e povos indígenas, com aplicação de taxas de juros inferiores às praticadas nas demais linhas, no âmbito do Pronaf, de modo a induzir a produção de alimentos e fortalecer a segurança alimentar e nutricional, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.346/2006.

XVI - Que seja promovida a renegociação das dívidas dos agricultores familiares, rurais e urbanos, PCTs e povos indígenas, mediante a ampliação e o aprimoramento de iniciativas como o Desenrola Rural, abrangendo outras modalidades de endividamento, com ampliação do escopo de público atendido, condições diferenciadas de renegociação e mecanismos que assegurem a retomada do acesso ao crédito produtivo.

XVII - Que seja promovida a digitalização dos processos de acesso ao crédito no âmbito do Pronaf, com desenvolvimento de plataforma unificada para solicitação, implementação de soluções integradas de atendimento digital e simplificação operacional, articuladas à ampliação da conectividade no campo, nas águas e nas florestas, de modo a assegurar inclusão digital e ampliar o acesso aos instrumentos de financiamento.

XVIII - Que seja promovido o desenvolvimento e a ampla divulgação de cartilhas digitais e conteúdos audiovisuais, em linguagem acessível, contemplando todas as etapas do crédito rural, desde a solicitação até a liquidação, assegurando o direito à informação e sua difusão em escala ampliada, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 12.527/2011, e que estes materiais sejam reconhecidos pelas instituições financeiras.

XIX - Que sejam instituídas estratégias e instrumentos para facilitar e ampliar o acesso ao crédito rural pela agricultura familiar, incluindo beneficiários da reforma agrária, PCTs e povos indígenas, bem como por públicos prioritários, como mulheres e jovens, no âmbito do Pronaf, mediante a promoção de espaços permanentes de diálogo com organizações representativas e movimentos sociais, e o engajamento das instituições financeiras operadoras, com vistas à simplificação dos processos burocráticos; incluindo a criação de fóruns territoriais de crédito e a implementação de ações diferenciadas nas agências bancárias, tais como a instituição de espaços de atendimento dedicados a esse público em localidades estratégicas, com designação de equipes ou profissionais especializados em crédito da agricultura familiar, devidamente capacitados e sensibilizados para atendimento qualificado e para a adequada operacionalização das linhas do Pronaf, de modo a ampliar a cobertura, a efetividade e a compreensão dos instrumentos de financiamento.

XX - Que sejam estabelecidos investimentos públicos para apoiar o pagamento dos serviços ambientais e custos logísticos da comercialização dos produtos da sociobiodiversidade dos PCTs e povos indígenas, como medida para acessar mercados públicos justos e ampliar a renda de quem produz alimentos saudáveis.

XXI - Que seja promovida a reformulação e o fortalecimento do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), com enfoque na agricultura familiar, no Pronaf, mediante atualização de suas regras operacionais, ampliação da cobertura e aperfeiçoamento dos critérios de enquadramento e indenização, de modo a assegurar a efetiva proteção da renda dos agricultores familiares e a retomada de sua funcionalidade como instrumento de mitigação de riscos no crédito rural, nos termos da Lei nº 8.171/1991, e de sua regulamentação.

XXII - Que seja promovida a integração efetiva entre os serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) e as operações de crédito no âmbito do Pronaf, assegurando a vinculação entre a elaboração, execução e acompanhamento dos projetos financiados, de modo a garantir a oferta de ATER continuada nos territórios, para além da fase de elaboração das propostas, com vistas ao acompanhamento produtivo, à redução de riscos, ao aumento da adimplência e à sustentabilidade dos empreendimentos apoiados, em consonância com a Lei nº 12.188/2010 e sua regulamentação.

XXIII - Que seja promovida a articulação entre o Pronaf e o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), com a instituição de mecanismos complementares de financiamento e fomento voltados à melhoria das condições de moradia da agricultura familiar, incluindo beneficiários da reforma agrária, PCTs e povos indígenas, respeitando seus modos de vida, organização social e formas próprias de habitação, de modo a

integrar políticas produtivas e habitacionais e ampliar as condições de reprodução social no meio rural, em consonância com a Lei nº 11.977/2009 e sua regulamentação.

XXIV - Que seja promovida a disponibilização e o fortalecimento de instrumentos de financiamento e de fomento não reembolsável destinados ao reforço da estrutura de armazenagem das organizações da agricultura familiar, rural e urbana, de PCTs e de povos indígenas, para implantação, ampliação e qualificação de unidades de armazenamento.

XXV - Que sejam fortalecidas as estratégias de comunicação com os municípios e territórios, promovendo diálogo sobre os efeitos do Pronaf e das demais estratégias do Plano Safra na redução do preço de alimentos (acompanhado por dados da Conab, em parceria com o Dieese), na garantia da sustentabilidade, na redução da penosidade no campo, entre outros aspectos.

#### **À ATER no Plano Safra da Agricultura Familiar**

XXVI - Que seja priorizada a alocação de recursos para assistência técnica e extensão rural (ATER) no âmbito do Plano Safra, com ênfase em abordagens de base agroecológica, territorial e comunitária, em consonância com a Lei nº 12.188/2010 e o Decreto nº 7.794/2012.

XXVII - Que seja promovido o fortalecimento das ações de formação e capacitação de agentes de ATER, com ênfase nas cooperativas e demais organizações de ATER, com vistas à qualificação da elaboração de projetos de acesso ao crédito no âmbito do Pronaf e à melhoria do acompanhamento técnico dos empreendimentos apoiados.

XXVIII

- Que seja promovido o fortalecimento das redes territoriais e tradicionais de ATER, assegurando atuação continuada, articulada e adequada às especificidades socioterritoriais da agricultura familiar, rural e urbana, dos PCTs e dos povos indígenas.

XXIX - Que seja promovida a integração entre a ATER e a Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), de modo a articular políticas produtivas e habitacionais e qualificar as condições de vida no meio rural.

XXX - Que seja promovida a reorientação dos recursos públicos destinados à assistência técnica, com priorização da agricultura familiar, PCTs e povos indígenas, incluindo a revisão dos repasses ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de modo a assegurar aderência aos princípios e diretrizes da Lei nº 12.188/2010, considerando as distinções entre a Assistência Técnica e Gerencial (ATEG) e a assistência técnica e extensão rural (ATER).

XXXI - Que seja estruturado, no âmbito do MDA e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), mecanismo de recepção e atendimento de projetos e demandas espontâneas, com foco nas necessidades específicas da agricultura familiar, rural e urbana, PCTs e povos indígenas, incluindo o apoio a projetos de inovação e ao desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais adequadas aos contextos socioterritoriais

XXXII - Que seja promovida a constituição do Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SUATER), com previsão de financiamento público permanente e adequado, de modo a garantir cobertura, continuidade e qualidade dos serviços de ATER para a agricultura familiar, rural e urbana, PCTs e povos indígenas.

#### **Às mudanças climáticas, à transição agroecológica, à bioeconomia e à inovação tecnológica no Plano Safra da Agricultura Familiar**

XXXIII

- Que sejam desenvolvidos instrumentos para caracterização da produção

agroecológica, por meio de indicadores objetivos, incluindo a não utilização de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados, bem como a ausência de desmatamento, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 7.794/2012.

#### XXXIV

- Que seja adotada estratégia nacional para a produção, conservação e distribuição de sementes crioulas, com participação do poder público e da sociedade civil, em consonância com as diretrizes da Lei nº 10.711/2003.

XXXV - Que sejam promovidas ações territorializadas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, articuladas às políticas públicas de agricultura familiar, abastecimento alimentar, agroecologia e segurança alimentar e nutricional, em consonância com a Lei nº 12.187/2009.

#### XXXVI

- Que sejam incorporadas ações de fortalecimento da agricultura urbana e periurbana nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, em consonância com a Lei nº 14.935/2024 e com a Lei nº 12.187/2009 e seus respectivos regulamentos, de modo a ampliar a produção de alimentos, a segurança alimentar e nutricional e a contribuição desses sistemas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos territórios urbanos e periurbanos.

#### XXXVII

- Que sejam incorporadas ações de fortalecimento das feiras agroecológicas e de outras estratégias de comercialização de produtos da agricultura familiar, rural e urbana, PCTs e povos indígenas, com ênfase na promoção de circuitos curtos de comercialização.

#### XXXVIII

- Que seja instituído mecanismo de recepção e encaminhamento de projetos vinculados à transição agroecológica, no âmbito de programas específicos, como Ecoforte e Terra à Mesa, de modo a ampliar o atendimento a demandas estruturantes.

#### XXXIX

- Que sejam adaptadas as regras e formas de acesso ao Pronaf, especialmente nas linhas relacionadas à sociobiodiversidade, às mudanças climáticas e à transição agroecológica, de modo a adequá-las às especificidades desses sistemas agroalimentares.

XL - Que sejam promovidas ações de fomento para ampliação do uso de fontes de energia limpa no campo, nas águas e nas florestas, articuladas às políticas de crédito, ATER e inovação.

XLI - Que seja incorporado o uso de máquinas e equipamentos movidos a energias renováveis como critério prioritário nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar.

XLII - Que sejam instituídos mecanismos de promoção dos pagamentos de serviços ambientais, para sistemas produtivos agroecológicos e da sociobiodiversidade que contribuam para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

XLIII - Que seja promovida a ampliação da Estratégia de Bioinsumos voltada à agricultura familiar com estímulo à produção, ao uso e à disseminação de insumos biológicos.

XLIV - Que seja promovida a efetiva operacionalização do Programa Nacional de Pesquisa e Inovação para a Agricultura Familiar e Agroecologia (PNPIAF), com garantia de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), especialmente por meio do Fundo Setorial do Agronegócio (CT-Agro) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

XLV - Que seja promovido o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias sociais apropriadas e adaptadas à realidade da agricultura familiar, rural e urbana, PCTs e povos indígenas.

XLVI - Que seja fortalecido o saneamento rural como componente de promoção da

produção de alimentos saudáveis pela agricultura familiar, com integração de tecnologias sociais voltadas ao reúso de água e à produção agroecológica.

### **Aos povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, à reforma agrária e à governança fundiária para o Plano Safra da Agricultura Familiar**

XLVII -Que o Plano Safra incorpore políticas que respeitem as especificidades socioculturais, territoriais e produtivas de cada contexto, especialmente no que tange aos PCTs, povos indígenas e beneficiários da reforma agrária, evitando sua inserção em modelos competitivos de acesso incompatíveis com suas formas de organização social e produtiva.

XLVIII

- Que seja garantida a destinação de percentual mínimo entre 10% dos recursos do Pronaf para o Crédito Instalação, assegurando previsibilidade e ampliação do acesso para beneficiários da reforma agrária. Para tanto, recomenda-se diversificação das fontes de financiamento e o redirecionamento de recursos atualmente destinados à equalização de taxas de juros para cadeias de commodities para o Crédito Instalação.

XLIX - Que seja revista a exigência de ausência de acesso às linhas Pronaf A e A/C como condição para acesso ao Crédito Instalação, especialmente em sua modalidade inicial, de modo a ampliar a inclusão produtiva.

L - Que sejam ampliados os recursos do Orçamento Geral da União destinados à aquisição de terras para fins de reforma agrária, em consonância com as diretrizes da Lei nº 8.629/1993.

LI - Que sejam ampliadas as ações de regularização fundiária voltadas aos PCTs e povos indígenas, respeitando seus direitos territoriais e modos de vida.

LII - Que sejam promovidas ações de fomento específicas para PCTs, com foco na produção, beneficiamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade.

LIII - Que seja instituída linha específica de crédito no âmbito do Pronaf para pescadores artesanais, bem como ampliadas e adequadas as linhas existentes destinadas a povos indígenas e comunidades quilombolas, considerando suas especificidades produtivas e territoriais.

LIV - Que seja instituído fundo específico voltado aos PCTs, nos moldes do Fundo Brasil de Direitos Humanos, com recursos destinados à adaptação e mitigação às mudanças climáticas, em consonância com a Lei nº 12.187/2009.

LV - Que seja promovida a ampliação das redes organizadas de PCTs e povos indígenas, assegurando sua participação nos espaços de governança do Plano Safra, incluindo o GT Plano Safra.

LVI - Que seja assegurada, para PCTs e povos indígenas, a manutenção do uso do Número de Identificação Social (NIS) como instrumento de acesso inicial ao crédito e às demais políticas públicas da agricultura familiar, no âmbito do Pronaf, com a instituição de procedimento simplificado e assistido para posterior inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), de modo a promover a ampliação e o fortalecimento desse cadastro, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.326/2006.

ELISABETTA RECINE  
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 18/05/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7557175** e o código CRC **74D4C771** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.001002/2026-14

SEI nº 7557175